

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4kax8flm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/08/2026 Projeto de lei nº 1080/2026 Protocolo nº 7769/2026 Processo nº 2541/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a instituição do Programa de Criação de Centros Interdisciplinares de Terapias no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Criação de Centros Interdisciplinares de Terapias, destinado ao atendimento público, universal e gratuito de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, necessidades educacionais específicas e outras condições que demandem acompanhamento multiprofissional.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei visa garantir o direito social à saúde, à educação e à assistência social, promovendo a inclusão, a autonomia, o desenvolvimento integral e a qualidade de vida do usuário e de sua família.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os Centros Interdisciplinares de Terapias contarão com equipes multiprofissionais e interdisciplinares compostas, entre outros profissionais, por:

I - psicólogo;

II - fonoaudiólogo;

III - terapeuta ocupacional;

IV - fisioterapeuta;

V - psicopedagogo;

VI - analista do comportamento;

VII - assistente social;

VIII - psicomotricista;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

IX - musicoterapeuta e artoterapeuta;

X - médicos especialistas, prioritariamente nas áreas de neuropediatria, psiquiatria e pediatria;

XI - profissionais da nutrição e demais especialistas necessários ao projeto terapêutico singular do usuário.

Art. 3º Os Centros Interdisciplinares de Terapias terão como objetivos:

I - realizar acolhimento, avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo dos usuários;

II - intervir no tratamento de demandas emocionais, psicológicas, cognitivas, motoras e de comunicação, bem como de distúrbios, síndromes e transtornos globais do desenvolvimento;

III - fornecer atendimento terapêutico e multiprofissional integrado e interdisciplinar;

IV - assegurar o suporte social e psicológico às famílias e cuidadores;

V - promover a articulação permanente entre as equipes de saúde, os profissionais das redes públicas de ensino e os serviços de assistência social.

Art. 4º O atendimento de que trata esta Lei será prestado de forma descentralizada e integrada, por meio da articulação intersetorial das redes estaduais e municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º Para a implementação e execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com municípios, universidades públicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Criação de Centros Interdisciplinares de Terapias no Estado de Mato Grosso, com o propósito fundamental de estruturar um modelo de atendimento integrado que una a atenção à saúde, o suporte pedagógico e a assistência social no acompanhamento de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e necessidades específicas.

Garantir o acesso universal e público a terapias especializadas e multiprofissionais é uma condição indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana. O desenvolvimento pleno e a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos atípicos exigem que o Estado assuma papel ativo na oferta de serviços públicos estruturados, superando barreiras e democratizando o cuidado humanizado.

A proposta atende a uma demanda crescente de famílias mato-grossenses que buscam acompanhamento contínuo e especializado para condições como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down, paralisia cerebral, atrasos no desenvolvimento, transtornos de aprendizagem (como dislexia, discalculia e disgrafia), bem como alterações de linguagem e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

coordenação motora.

A atuação conjunta e interdisciplinar de profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, psicopedagogia, assistência social, nutrição e medicina especializada possibilita a construção de planos de intervenção individualizados e humanizados. Esse formato fortalece o aprendizado, a autonomia e as habilidades sociais e cognitivas do usuário, garantindo suporte abrangente também aos seus núcleos familiares.

Ademais, ao privilegiar a articulação intersetorial entre as redes públicas de saúde, educação e assistência social, bem como a celebração de cooperação com municípios, universidades e entidades da sociedade civil organizada, o projeto fortalece a rede pública estadual e amplia o alcance das políticas sociais.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da iniciativa para o fortalecimento da inclusão e da justiça social em Mato Grosso, solicito o apoio e a colaboração dos nobres pares para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual